

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 134/SPE, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000363/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Silveira 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037837-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.748, de 09 de abril de 2019, de titularidade da empresa Usina De Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.445/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Usina De Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A Usina De Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A Usina De Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Leo Silveira 8 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.
 - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 10/06/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao = do cumento conferir&id orgao acesso externo = 0, informando o código verificador 0293023 e o código CRC 047D2C01.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura		
Pessoa Jurídica Titular do Projeto		
Nome empresarial Usina De Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV Ltda.	CNPJ 31.345.445/0001-37	
Dados do Projeto		
Nome do Projeto	UFV Silveira 8 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.748, de 09 de abril de 2019)	
Descrição do Projeto	I - Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - vinte e duas unidades geradoras de 2.250 kW, totalizando 49.500 kW de Potência Instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/345 kV, junto à central geradora, a ser compartilhado com as UFVs 9 e 10, e uma Linha de Transmissão em 345 kV, com cerca de dezoito quilômetros e quinhentos metros de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora à subestação Pirapora 2, de propriedade da Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda – SPTE.	
Período de Execução	De 01/01/2020 a 31/12/2020	
Localidade do Projeto	Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		

Representante legal: Carlos Garcia Mena	CPF: 235.702.428-38
Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos	CPF: 104.657.778-64
Contador: Ana Camila Cabral Nascimento	CPF: 035.710.394-75
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	139.570.002,00
Serviços	32.364.297,90
Outros	0,00
Total (1)	171.934.299,90
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	126.659.777,00
Serviços	31.224.600,00
Outros	0,00
Total (2)	157.884.377,00

Referência: Processo nº 48500.000363/2019-59

SEI nº 0293023